



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001078993 DE 1993

2-1950

NATUREZA : PL

01-0789/93-6 DE 04/11/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO CALVO

ELEMENTA :

OBIGATORIEDADE DE ENVIO DE TELEGRAMAS AOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CANDIDATO APROVADO
CONCURSO PUBLICO
PMSP
TELEGRAMA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:33:46

00000011699-80



ARQUIVADO EM 8/8/94



Câmara Municipal de São Paulo

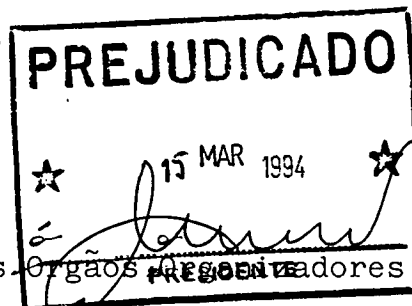
01 - PL

01-0789/93-6

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
84 NOV 1993
PRESIDENTE

OBRIGATORIEDADE de envio de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público, realizado pela Administração direta e indireta, independentemente de publicação no Diário Oficial.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Ficam os ~~órgãos~~ ~~responsáveis~~ dos concursos públicos para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, obrigados a enviar telegramas aos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de vagas, nos quadros da Prefeitura, nos prazos estabelecidos no regulamento dos concursos.

PARÁGRAFO ÚNICO

D O envio de telegrama~~x~~ independe da publicação no Diário Oficial do Município, vindo, apenas, em auxílio do candidato que, na maioria das vezes, não tem acesso ao periódico oficial e nem sempre tem condições de localizar a informação.

ARTIGO 2º

Art. 2º - Ficam os órgãos incumbidos da realização do concurso público~~x~~ autorizados a embutir na cobrança da taxa de inscrição~~x~~ a verba destinada ao envio da mensagem.

ARTIGO 3º

Art. 3º - O ENVIO DO TELEGRAMA é meramente supletivo, não invalidando, sob qualquer aspecto ou por qualquer motivo, o regulamento do concurso.



Folha n.º	2	de proc.
n.º	989	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

ARTIGO 4º

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 novembro
27 de outubro de 1993.


ALBERTO CALVO
Vereador



Folha n.º	3	de proc
n.º	789	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa auxiliar os concursados que, por falta de informação deixem fluir " in albis ", o prazo para tomada de posse, perdendo oportunidades, que, certamente não se repetirão, trazendo-lhes sérios prejuízos, muitas vezes, para toda uma vida.

A presente propositura encontra respáldo na Lei Orgânica do Município e para tanto, conto com meus pares para aprovação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 789 de 19 93 10 11 93 (a) Condide

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 589/93

em 10.11.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass.st. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

10 / 11 / 93

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Osvaldo Sanches

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de Novembro de 19 93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 20.11.93

(a) el



Câmara Municipal de

Folha n.º 5	do proc.
N.º 489	de 1993
Câmara Municipal de São Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/11/93.

Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



PARECER
1889/93

Municipal de

Folha n.º 1 do proc.
N.º 189
de 22/6/93
S.º de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/93.

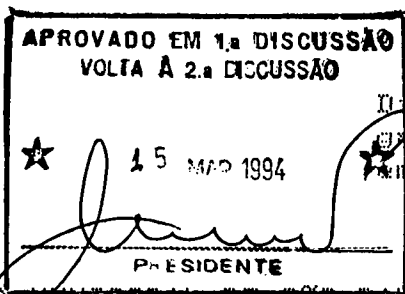
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que visa tornar obrigatória a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A propositura encontra-se amparada pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, motivo pela qual somos

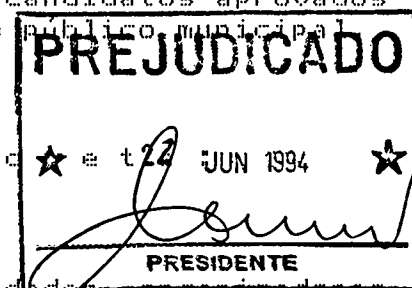
Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 789/93.



Dispõe sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de

Art. 1º - Ficam as entidades organizadoras dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigadas a enviar telegramas aos candidatos aprovados.

§ 1º - A remessa dos telegramas tem caráter meramente supletivo, independendo da publicação no Diário Oficial do Município, e não invalidando, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

§ 2º - Deverão ser observados, para os fins de remessa dos telegramas, os prazos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos.



Câmara Municipal de

Folha n.º	7	do proc.
N.º	789	da 972
O funcionário	São Paulo	

Art. 29 - A despesa decorrente da remessa dos telegramas, prevista nesta lei, será computada para efeitos de cálculo de taxa de inscrição, a ser cobrada dos candidatos.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93.

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: RELATOR]

[Handwritten: Com. Anticorrupção]

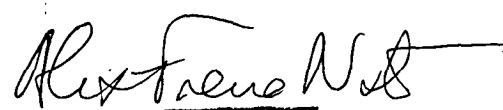
Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 01 / 12 / 93
 página 49 col. 1ª
 conferido: 

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 01 / 12 / 93


 ENTILZA ANDRÉ
 Secretária

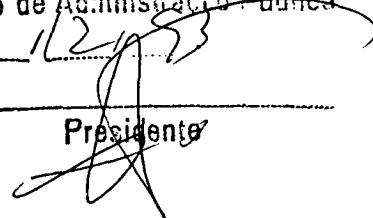
Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 11/12/93 as 16:00 h.

Ao nobre Versador 

para relatar. Regimentalmente até 11

Sala da Comissão de Administração Pública


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntados nesta data  juntados se.

folhas do nº 8 / 13 / 93 e,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do Proc.
N.º 787 de 19 93
O Funcionário

PARECER
2031/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 789/93

De autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto dispõe sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público municipal.

Atualmente, os candidatos aprovados em concurso são obrigados a verificar diariamente, no Diário Oficial do Município, se estão sendo chamados, ou não, para tomar posse. Esse procedimento é penoso mesmo para quem tem acesso fácil ao Diário. Como o intervalo entre o concurso e a chamada pode se estender por meses, as muitas pessoas que não têm condições de ler sistematicamente esse jornal correm sério risco de deixar de comparecer em prazo hábil.

Essa deficiência de informação pode prejudicar, assim, e de forma irreparável, muitos candidatos. Lembre-se, ainda, que o não aproveitamento de pessoas já aprovadas prejudica também a Administração Pública, que vê inutilizada parte do trabalho despendido na realização dos concursos.

É muito oportuna, portanto, a proposta de tornar obrigatório o envio de telegrama aos candidatos aprovados, com informações sobre o prazo para tomada de posse.

Pelo exposto, este parecer é favorável ao projeto, endossando os termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

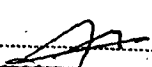
Sala da Comissão de Administração Pública, 13/12/93

Presidente

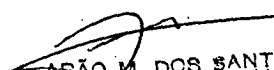
Relator

Alexandre

De acordo com o substitutivo
da Comissão de Constituição e Justiça

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16/12/1993
pagina 49 coluna 3
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/12/93

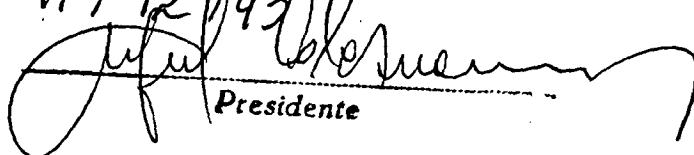

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

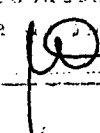
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/12/93 às 16:45h


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador Colo Corso
para relatar.

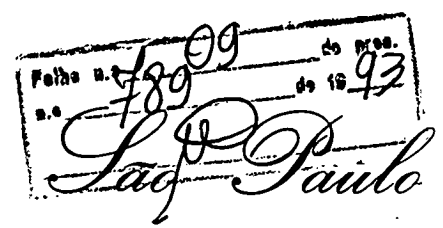
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17, 12/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) este documento(s) rubricado(s) sob nº 29/12/93 e informações sob nº 



Câmara Municipal de



PARECER
2106/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, obrigar os órgãos organizadores dos concursos públicos para a Prefeitura a enviar telegramas aos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de vagas, nos quadros da Prefeitura, nos prazos estabelecidos no regulamento dos concursos.

Segundo a justificativa, objetiva-se garantir a informação dos aprovados quanto ao prazo para tomada de posse.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Jose Paulo

GRASSA

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 30 / dezembro / 1993

pagina 47 coluna 1a

Conferido: Beth

PARTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/93

A A.T.M.

Em 30/12/93

Visto o presente projeto de lei, de autoria de nobre

autor, MARGARETE ALVES SILVA, inscrita no Conselho Nacional de

Secretaria

Contas, e tendo em vista a importância da matéria, o Conselho

Nacional de Contas, em sessão pública, deliberou, por maioria

absoluta, aprovar o presente projeto de lei, com as seguintes

alterações:

Art. 1º - O Conselho Nacional de Contas, no âmbito de sua

competência, deverá exercer as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira das

entidades da administração pública, direta e indireta, e

emitir parecer sobre a legalidade e a economicidade das

despesas, bem como sobre a gestão financeira das mesmas;

Art. 2º - O Conselho Nacional de Contas, no âmbito de sua

competência, deverá exercer as seguintes atribuições:

Art. 3º - O Conselho Nacional de Contas, no âmbito de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 1P do proc.
n.º 789 de 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 789/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

87.º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

15

DE

Maio

DE 19

94

Subst. com justiça

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	.		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.º	X			36. MANOEL SALA LICENÇA	.		
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA	.		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA	.		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	.			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	.			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	<i>abs.</i>			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	.			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI	.		
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	.		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	.			54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM" : 44 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO" : 1 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO

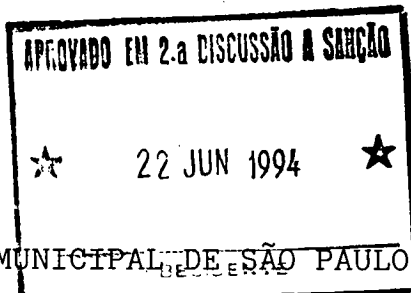


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	11	do proc.
n.º	789	de 19 93

GABINETE DO VEREADOR ALBERTO CALVO

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 789/93



DISPÕE SOBRE A REMESSA DE
TELEGRAMAS AOS CANDIDATOS
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Ficam as entidades organizadoras dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigadas a enviar telegramas aos candidatos aprovados.

§ 1º - A remessa dos telegramas tem caráter meramente supletivo, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, e não invalidando, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

§ 2º - Deverão ser observados para os fins de remessa dos telegramas, os casos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos.

Art. 2º - Os telegramas serão enviados aos candidatos aprovados de acordo com a lista de classificação e em número suficiente às vagas existentes.

§ 1º - Em caso de haver desistência serão chamados os candidatos imediatos, por ordem de classificação até o preenchimento das vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do envio dos telegramas, prevista nesta Lei será computada na taxa de inscrição a ser cobrada do candidato.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1994.

ALBERTO CALVO
Vereador

1º Suplente de Mesa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
n.º	787	de 19 53

[Signature]

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa auxiliar os concursados que, por falta de informação deixem fluir " in albis ", o prazo para tomada de posse, perdendo oportunidades, que, certamente não se repetirão, trazendo-lhes sérios prejuízos, muitas vezes, para toda uma vida.

A presente propositura encontra respaldo na Lei Orgânica do Município e para tanto, conto com meus pares para aprovação desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ALBERTO CALVO

787/93

Folha n.º	13	do proc.
n.º	787	de 19 93

[Signature]

1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão opinou pela legalidade do Projeto de Lei por estar amparada pelo artigo 13, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pela comissão de administração pública opinamos pela proposta de tornar obrigatória o envio de telegramas aos candidatos aprovados, com informações sobre o prazo para tomada de posse.

Favorável por tanto o parecer desta comissão.

2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No âmbito da competência desta comissão nada temos a opor a propositura por quanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

JUSTIÇA

• Talcio
• Talto
• Nada
• Murillo
• Bandus
• Marcos
• Viviane
• Tommas
• Menton

ADM. PÚBLICA

• Alex
• Zaira
• Gilvato
• Vitor
• Coluna

FINANÇAS

• Almir
• Visconde
• Gramieth
• Garib
• Madeira
• Zera
• Kassab
• Carlos
• Zilvin



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 789/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1180

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22 DE

junho

DE 19 94

Subst. do autor

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ INDO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LIDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO

11
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

15

do processo nº.....

de 19.....

3

22, 06, 94

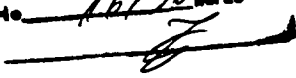
(a).....

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 11 ~~11~~ foi aprovado em 2ª discussão, na 118ª a. Sessão extraordinária de 22 / 06 / 94, estando em condições se ser remetido à sanção.

22, 06, 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
Em 19, 07, 94
No 161, 30 horas


Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

23/06/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I)

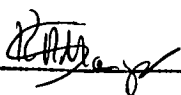
Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

29/06/94


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  , juntado 5 , nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado sob folha 5 n.º 16 e 22
Em 05/08/94





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16	do proc
N.º 489	de 1993
C. funcionário	MAL

São Paulo, 29 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300309/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 789/93 de autoria do Vereador Alberto Calvo - dispondo sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 4 do proc
N. 789 de 1993
O funcionário *R. H. B. L.*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº do Processo nº 789/93. (PROJETO DE LEI Nº 789/93). Dispõe sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam as entidades organizadoras dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigadas a enviar telegramas aos candidatos aprovados. § 1º - A remessa dos telegramas tem caráter meramente supletivo, independendo da publicação no Diário Oficial do Município, e não invalidando, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público. § 2º - Deverão ser observados para os fins de remessa dos telegramas, os casos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos. Art. 2º - Os telegramas serão enviados aos candidatos aprovados de acordo com a lista de classificação e em número suficiente às vagas existentes. § 1º - Em caso de haver desistência serão chamados os candidatos imediatos, por ordem de classificação até o preenchimento das vagas. Art. 3º - As despesas decorrentes do envio dos telegramas, prevista nesta lei será computada na taxa de inscrição a ser cobrada do candidato. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.



Câmara Municipal de São Paulo

Fórmula n.º	18	de proc
N.º	789	de 1993
C funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Eu, **ZUZI ASSATO**
Oficial Legislativo
conferi. São Paulo, 23 de junho de 1994. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI . Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do
Chefe de Seção Técnica I) Diretor Téc. do Departamento
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

[assinatura]
Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de

Folha n.º 19	do proc.
N.º 789	de 1993
Funcionário	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público municipal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as entidades organizadoras dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigadas a enviar telegramas aos candidatos aprovados.

§ 1º - A remessa dos telegramas tem caráter meramente supletivo, independendo da publicação no Diário Oficial do Município, e não invalidando, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

§ 2º - Deverão ser observados para os fins de remessa dos telegramas, os casos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos.

Art. 2º - Os telegramas serão enviados aos candidatos aprovados de acordo com a lista de classificação e em número suficiente às vagas existentes.

§ 1º - Em caso de haver desistência serão chamados os candidatos imediatos, por ordem de classificação até o preenchimento das vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do envio dos telegramas, prevista nesta lei será computada na taxa de inscrição a ser cobrada do candidato.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
N.º 785 de 1993
Funcionário *[assinatura]*

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 21 do proc.
N.º 789 de 1993
C. S. A. G. P. A. U. 93
funcionário [assinatura]

São Paulo, 29 de junho de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300309 de
29.06.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 789/93 de autoria do Ver. Alberto Calvo.

ANEXO:

Recebi
30/06/94

[assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/AT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK.

Papel para informação, rubricado como folha nº

227

do processo nº

789

de 19

93 05 08 94

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.606, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 789/93, do Vereador Alberto Calvo)

Dispõe sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público municipal.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as entidades organizadoras dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigadas a enviar telegramas aos candidatos aprovados.

§ 1º - A remessa dos telegramas tem caráter meramente supletivo, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, e não invalidando, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

§ 2º - Deverão ser observados para os fins de remessa dos telegramas, os casos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos.

Art. 2º - Os telegramas serão enviados aos candidatos aprovados de acordo com a lista de classificação e em número suficiente as vagas existentes.

§ 1º - Em caso de haver desistência serão chamados os candidatos imediatos, por ordem de classificação até o preenchimento das vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do envio dos telegramas, prevista nesta lei será computada na taxa de inscrição a ser cobrada do candidato.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de

julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14/07/1994

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

[Assinatura]

Ao

DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

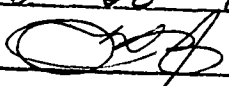
05.08.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 22 fls.

Arquivo em 08 - 08 - 94

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 10/11/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 13:42:47 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 589 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10589 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 11/08/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 066
PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ P.L.

EMENTA:

OBRIGA O EXECUTIVO A COMUNICAR PREVIAMENTE TODOS OS CANDIDATOS
INSCRITOS EM CONCURSOS PUBLICOS, O DIA, HORA E LOCAL DE REALIZA-
CAO DAS PROVAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICES:

CANDIDATO
COMUNICACAO DE PROVA
CONCURSO PUBLICO

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 6 COMISSÃO DE EDUC.CULT. E ESPORTES
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 8 ARSELINO TATTO
DT.ENTRADA COMIS.: 19/08/93 DT. DE DISTR.: 24/08/93
PRAZO REGIMENTAL : 3/09/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1138 / 93 DATA: 30/08/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 2/09/93 PAG. 31 COL. 3

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 10/11/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 13:42:48 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	18/08/93	17:12	108662
JUST	3/09/93	13:31	109642
ATM	3/09/93	16:30	1007487